

DESAFIOS À EDUCAÇÃO FRENTE AOS “NOVOS” DIREITOS HUMANOS

A Construção da Categoria de Gênero junto aos Movimentos Feminista e lgbt

Talita Santana Maciel¹
Matheus Estevão Ferreira da Silva²
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo³

RESUMO O presente trabalho tem como objetivo investigar, por meio de revisão bibliográfica, a trajetória histórica do reconhecimento dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito aos direitos da população LGBT e das mulheres, a partir do desenvolvimento da categoria social de gênero. Para tanto, discutiu-se a afirmação dos direitos das mulheres junto ao Movimento Feminista e o reconhecimento recente pela Organização das Nações Unidas (ONU) dos direitos das pessoas LGBT como direitos humanos, sob reivindicações dos movimentos organizados por tais grupos e sujeitos, assim como a partir das teorizações acadêmicas que os tinham como objeto de estudo. Devido a tais estudos acadêmicos, a categoria de gênero foi apropriada pelos movimentos feminista e LGBT para explicar e denunciar a situação de inferioridade e inúmeras discriminações a que esses grupos eram e são submetidos historicamente. A ideia de direitos humanos universais é uma construção recente, resultado de lutas e conquistas históricas. Observa-se, no entanto, que apesar dos avanços propiciados pelas diversas reivindicações de movimentos sociais ao longo do tempo, nem sempre os direitos conquistados se efetivaram para alguns grupos. Nessa conjuntura, este texto propõe, também, uma reflexão teórica acerca dos desafios que se apresentam à educação escolar enquanto importante meio de socialização e humanização.

Palavras-chave: educação; direitos humanos; gênero; mulheres; população LGBT.

CHALLENGES TO EDUCATION FRONT TO THE "NEWS" HUMAN RIGHTS

¹ Pedagoga e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília. Integrante do Grupo de Pesquisa NUDISE - Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual na Educação. E-mail: talita.s.maciell@hotmail.com

² Bolsista FAPESP de Iniciação Científica, graduando em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), campus de Marília, 1º Secretário do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília (NUDHUC) e Visiting Student da San Diego State University, EUA. Membro dos grupos de pesquisas e estudos NUDISE - Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual na Educação, e GEADDEC - Grupo de Estudos e Pesquisas em Aprendizagem e Desenvolvimento na Perspectiva Construtivista. E-mail: matheus.estevao2@hotmail.com

³ Pós-doutorado em Educação pela Universidade do Minho, Braga-Portugal. Pós-Doutorado em Educação pela Universidade de Valência-Espanha. Doutorado em Sociologia pela FFLCH-USP. Mestre em Educação pela FFC-UNESP-Campus de Marília. Presidenta do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília (NUDHUC). Líder do Grupo de Pesquisa e Estudos NUDISE - Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual na Educação. Docente do Departamento de Administração e Supervisão Escolar-UNESP-Campus de Marília e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNESP-Campus de Marília E-mail: tamb@marilia.unesp.br

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

The construction of the gender category with the feminist and lgbt moviments

ABSTRACT The present work aims to investigate, through a bibliographical review, the historical trajectory of the recognition of human rights, eespecially with regard to the rights of the LGBT population and women, from the development of the social category of gender. For that, it was discussed the affirmation of the rights of women with the Feminist Movement and the recent recognition by the United Nations of the rights of the LGBT people as human rights, under the claims of the movements organized by such groups and subjects, as well from the academic theorizations that had them as object of study. Because of such academic studies, the gender category was appropriated by the feminist and LGBT movements to explain and denounce the inferiority situation and numerous discriminations to which these groups were and are historically submitted. The idea of universal human rights is a recent construction, the result of historical struggles and achievements. However, despite the advances made by the various demands of social movements over time, the rights won have not always been realized for some groups. At this juncture, this text also proposes a theoretical reflection on the challenges presented to school education as an important means of socialization and humanization.

Key-words: education; human rights, gender, women; LGBT population.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

1 INTRODUÇÃO

Com as chamadas etapas cíclicas de reivindicação de direitos, ou gerações/dimensões de direitos, viu-se um intenso processo de mudança de paradigmas culturais, sociais e jurídicos em âmbito mundial, com seu ápice no período em que se conheceu como modernidade e que continua em progressão constante na história recente, conforme expõe Wolkmer (2002). Ápice que é atingido, sobretudo, a partir do reconhecimento universal nesse período de que pessoas possuem direitos naturais que antecedem qualquer formação ou organização em sociedade, marco simbolizado pela fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e, anos depois, pela promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH).

Deste modo, esse marco pôde registrar e oficializar justamente o que movimentos sociais e políticos vinham tentando afirmar com afincos durante a história desde o século XVIII, inclusive por meio da criação de declarações e documentos anteriores, em meio a conquistas gradativas obtidas ao longo dos anos. Ou seja, tais movimentos se referem ao que foi conhecido como primeira e segunda gerações ou dimensões de direitos – de direitos civis e políticos, e de direitos econômicos, sociais e culturais, respectivamente. Pela dificuldade enfrentada no século XX no que concerne ao cumprimento e reconhecimento dos direitos reivindicados até aquele momento, surge, a partir de mobilizações e discussões, no período posterior ao final da Segunda Guerra Mundial, a chamada terceira geração ou dimensão de direitos que se ateria, principalmente, à consolidação da paz entre as nações.

Contudo, construída em meio a esse terceiro evento de direitos, a DUDH, bem como a própria ONU, se mostrou excludente no que se refere aos direitos de determinados grupos ou categorias humanas. Por um longo período, a ONU não se manifestou sobre os temas de orientação sexual e identidade de gênero, os quais, hoje, são considerados como os “novos” direitos humanos reconhecidos formalmente e que se encontram constantemente em pautas de debates nas conferências internacionais, nas propostas de desenvolvimento de novos documentos oficiais e, por conseguinte, na agenda de mudanças das políticas públicas dos países membros.

Assim, o presente artigo se propõe a investigar, por meio de revisão bibliográfica, a trajetória histórica do reconhecimento dos direitos humanos a partir do desenvolvimento da categoria de gênero – com foco em dois públicos que protagonizam a construção da categoria

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

social de gênero –, a afirmação dos direitos das mulheres junto ao Movimento Feminista e o reconhecimento recente dos direitos das pessoas LGBT⁴, junto ao Movimento LGBT. Além disso, este texto propõe uma reflexão teórica acerca dos desafios que se apresentam à educação diante deste cenário.

2 HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com Benevides (2002), do ponto de vista histórico, há uma classificação bem aceita dos direitos humanos em três gerações. No entanto, conforme bem esclarece Silva (1995, p. 31), esse conjunto de gerações não possui o significado de superação, mas sim de complementação da geração seguinte em relação à anterior, porque, enquanto produto histórico, “[...] os direitos humanos supõem uma ampla e sempre inconclusa tomada de consciência ante situações de injustiça [...]”. Além disso, os direitos humanos de qualquer geração possuem caráter de indivisibilidade e interdependência, conforme reiterado pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993.

A primeira geração de direitos humanos (liberdades individuais ou civis) foi consagrada nas várias constituições ocidentais no século XIX, como consequência das Declarações do fim do século XVIII, como a Declaração da Virgínia (EUA – 1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França – 1789). A partir dos séculos XVI e XVII, foi sendo formulada a doutrina sobre os direitos naturais, preparando o terreno ideológico e político para a transição do feudalismo para a sociedade burguesa.

Conforme se lê em Dornelles (2006), os direitos reclamados atendiam, na verdade, às necessidades da classe que emergia naquele momento (a burguesia) no processo de constituição do mercado livre e, conseqüentemente, criavam as condições favoráveis à consolidação do modo da produção capitalista, sendo, por isso, fundamental a consolidação do Estado liberal e a regulamentação constitucional dos direitos dos indivíduos. As sete primeiras décadas do século XIX foram marcadas pela consolidação do Estado liberal e pelo acelerado desenvolvimento da economia industrial.

É no contexto de luta contra o Absolutismo que nasce a segunda geração de direitos humanos, em consequência de uma nova etapa no estado de consciência sobre as necessidades

⁴ Utilizaremos neste texto a sigla LGBT, pois é a mais usual para a representação da população LGBTTQIS, que inclui lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, *queer*, intersexuais e simpatizantes.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

básicas do ser humano, dadas pela Revolução Industrial. Na sequência histórica em que evoluíram os acontecimentos, os direitos considerados de primeira geração passaram a ser violados sistematicamente. Assim, com o avanço do capitalismo e as mudanças no modo de produção, surgiram lutas pela ampliação dos direitos humanos. Os direitos humanos de segunda geração expressam as chamadas liberdades positivas do cidadão, ou direitos econômicos, sociais e culturais e buscam proteger a integridade social do homem. Não se tratava mais de considerar o direito à sobrevivência, mas sim “[...] de construir condições para uma vida digna, no mundo do trabalho, dentro do modo de vida capitalista.” (PIRES, 2011, p. 52). Os direitos humanos de segunda geração surgiram a partir das lutas dos trabalhadores no âmbito da Revolução Industrial.

No século XX, após grandes conflitos⁵, novas reivindicações sociais passaram a fazer parte do cenário internacional e das sociedades contemporâneas. As condições para a ampliação dos direitos humanos surgiram por meio de novas contradições e confrontos que reclamavam respostas no sentido da promoção do bem comum e da garantia e proteção da vida e dos direitos civis e sociais.

Surge então, a terceira geração de direitos humanos com dimensão internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e da Declaração Universal dos Direitos dos Povos de 1976. Vários são os documentos internacionais, pactos e encontros sobre direitos humanos que foram acontecendo com o intuito de complementar, aprofundar e buscar caminhos jurídicos orientados à efetivação de determinados aspectos da DUDH, dentre os quais podemos citar a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972).

São chamados direitos coletivos da humanidade, pois:

[...] não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado, mas apresentam como destinatário o gênero humano. São os direitos de fraternidade, como o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito ao meio ambiente, o direito à proteção do patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação. (PIOVESAN, 2002, p. 94).

⁵ Em especial, após a Segunda Guerra Mundial, episódio marcado por atrocidades e violações de direitos humanos sem precedentes.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

De acordo com Guerra (2008), o direito internacional clássico não reconhecia a condição da pessoa como sujeito de direito, ao contrário, a visão era restritiva e apenas os Estados usufruíam dessa condição, ou seja, a sociedade internacional era considerada uma sociedade eminentemente interestadual. Ao longo do tempo e após muitas lutas, o nível de proteção internacional da pessoa humana, tal qual conhecemos hoje, foi alcançado.

Candau (1995) aponta, ainda, uma quarta geração de direitos humanos referente ao direito à vida em sua dimensão planetária, que inclui o direito à vida saudável em harmonia com a natureza, aos princípios ambientais e ao desenvolvimento sustentável, conforme posto na Declaração do Rio em 1992. Nodari e Botelho (2008) afirmam que a quarta geração de direitos é uma nova categoria, ainda em discussão, que se resume a um compromisso de deixar o mundo em que vivemos melhor para as gerações futuras.

A ideia de direitos humanos universais é uma construção recente, resultado de lutas e conquistas históricas. Observa-se, no entanto, que apesar dos avanços propiciados pelas diversas lutas por direitos, nem sempre esses direitos se efetivaram para alguns grupos, como as mulheres e a população LGBT, por exemplo. Em virtude deste fato, é possível afirmar a existência da chamada *atual geração de direitos humanos*⁶, que emergiu através dos novos movimentos sociais, ou seja, lutas por direitos específicos de grupos historicamente subalternizados. Conforme Carvalho, Rabay e Brabo (2010, p. 240), “essa especificação se deu em relação ao gênero, à sexualidade, às várias fases da vida e estados excepcionais da existência humana [...]”.

3 O MOVIMENTO FEMINISTA E A CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA DE GÊNERO

O Movimento Feminista, com origens no século XIX, é caracterizado como um movimento social que sustenta como propósito principal a libertação das mulheres, ou seja, o feminismo, em virtude das inúmeras iniquidades sociais a que as mulheres foram postas historicamente, como a discriminação baseada na ideologia de inferioridade do sujeito

⁶ Pode-se citar como marcos da atual geração dos direitos humanos a *Declaração dos Direitos da Criança* (1959); a *Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulher* (1967); a *Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW* (1979), a *Declaração dos Direitos do Deficiente Mental* (1971) e a *Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais* (1994).

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

mulher⁷ perante o sujeito homem – discriminação esta que é fruto da visão androcêntrica de mundo e da dominação masculina, fatores que constituem o sistema social denominado de patriarcado, responsável, então, por tais condições subalternas em que as mulheres se encontraram.

Conforme Pedro (2011) e Carvalho (2010) apontam, o Movimento Feminista é registrado na história em “Ondas sequenciais”. A Primeira Onda se tratou dos direitos ao exercício da cidadania pela mulher, como os direitos à educação e participação política, a partir do Movimento Sufragista, primeiro manifesto feminista, a favor do voto feminino e datado a partir do final do século XIX com início na Inglaterra, logo, antecedido pela conquista do direito à escolarização.

Em seguida, a Segunda Onda, com a conquista anterior dos direitos reivindicados naquele contexto, inicia-se na década de 1960 protagonizada pelo chamado Movimento de Libertação das Mulheres e com o lema de “O pessoal é político”, conforme lembra Brabo (2015), reivindicando não somente direitos iguais, mas também questões relacionadas à participação igual, tanto na esfera pública quanto na privada. As reivindicações incluíam direitos trabalhistas,

[...] corresponsabilidade pelo trabalho doméstico e cuidado/educação das crianças; direitos reprodutivos; controle do próprio corpo; acesso à contracepção e legalização do aborto (sob o lema *nosso corpo nos pertence*); bem como direito ao prazer. (BRABO, 2015, p. 111, grifo da autora).

Após esse segundo período, no contexto norte-americano do movimento, ocorrem as primeiras reivindicações para os estudos dentro das universidades, inclusive dos(as) próprios(as) estudantes, decorrentes dos vários movimentos sociais que se desdobravam daquele momento histórico e que, na época, não eram considerados acadêmicos. Assim, tais reivindicações das mulheres feministas, que aconteceram paralelamente às lutas do movimento negro, originaram o campo de pesquisa acadêmico que ficaria conhecido como *Women's Studies* (Estudos das Mulheres) e que se estabeleceria no início da década de 1970.

A institucionalização dos Estudos das Mulheres nas universidades dos Estados Unidos, em meio à Segunda Onda do Feminismo, dá-se concomitantemente ao estabelecimento conceitual da categoria social de gênero, embora esta, assim como o

⁷As teorizações feministas atuais, no que se refere aos estudos de gênero e estudos *queer*, reconhecem o sujeito humano como múltiplo identitário, a partir de inúmeras categorias: sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, condição física, etc., contestando a compreensão da existência única de duas identidades, homem e mulher, universais e previamente estabelecidas, isto é, em dois gêneros fixos designados pelo sexo, macho e fêmea, e oriundos de uma heterossexualidade compulsória.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

Movimento Feminista, tenha sido constituída a partir de um longo e contínuo processo de desenvolvimento, desde suas primeiras abordagens pelas Ciências Humanas da década de 1930, quando se tinha apenas sua significação gramatical e discursiva. A categoria social de gênero passou, pois, “[...] a ser usada no interior dos debates que se travaram dentro do próprio movimento, que buscava uma explicação para a subordinação das mulheres.” (PEDRO, 2005, p. 79).

Até a primeira metade do século XX a palavra gênero somente apresentava conotação gramatical, decorrente de sua etimologia indo-europeia e desenvolvimento conceitual no período da Antiguidade greco- latina para o uso classificatório, ou seja, a separação, por meio de caracteres em comum, em espécies, conjuntos ou agrupamentos, – como encontrado nas artes: gêneros literários, musicais, etc. No entanto, no mesmo período, de acordo com Plebe (1978), gênero adquiriu a significação da divisão e classificação dos discursos em três naturezas: masculino, feminino e neutro (este último já se encontra extinto). Utilizado na linguagem oral e escrita para reportar-se aos seres do sexo masculino e feminino, o termo gênero passa a ser utilizado como sinônimo do sexo biológico, como ainda se encontra nos dias de hoje.

Segundo Suárez (1995), é a partir da Antropologia da década de 1930 que ocorrem as primeiras abordagens do conceito de gênero por meio de estudos de sociedades orientais, sobretudo às relações entre o homem e a mulher, que contrastavam com a maneira em que tais relações eram instituídas na sociedade ocidental moderna. Os(as) autores(as) da época procuravam comprovar que o comportamento humano não é determinado pelos caracteres biológicos do corpo, mas que pode ser compartilhado tanto por uma pessoa de um sexo quanto de outro por intermédio da cultura. Assim, tais autores e autoras passaram a desmistificar concepções de que homens e mulheres possuem um conjunto de comportamentos universais e previamente estabelecidos, designados pelo seu sexo, abordando indiretamente, e ainda sem conceituação, o conceito de gênero tal qual conhecemos hoje.

A ideia central do conceito de gênero surge, ainda ausente de conceituação, na obra *O Segundo Sexo* da escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir, publicada em 1949, servindo como prelúdio para as reivindicações da Segunda Onda do feminismo: “Não se nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade [...]” (BEAUVOIR, 1975, p. 9).

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

Em 1955, anos depois da publicação de Beauvoir e diante das demandas de discussões e debates nos meios intelectuais e acadêmicos pelos questionamentos da autora, ocorre, pela primeira vez, a adoção pela medicina clínica do termo “gênero” como significado de um papel social humano (*gender role*). Tal adoção surgiu a partir do trabalho realizado por John Money, cirurgião e pesquisador da *John Hopkins University*, com pessoas intersexuais, conforme ressaltam Guimarães e Barboza (2014). Porém, essa adoção se mostrou falha e insuficiente por ignorar questões ligadas à psicologia: o pesquisador relacionou gênero como um papel social, excluindo a identidade de seus pacientes ao gênero que lhe seria designado pela cirurgia de redesignação sexual. Assim, a (re)conceituação de gênero ocorre, finalmente, em 1968 por Robert Stoller, psiquiatra e psicanalista norte-americano, considerando que gênero, na perspectiva psicológica, não é constituído somente como papel de gênero, mas que é atribuído a um corpo de determinado sexo que não coincide como sua identidade de gênero, fator ignorado por John Money⁸.

Nesse período, com as contribuições de Stoller no final da década de 1960 e entrada dos estudos feministas nas universidades como um campo acadêmico (formando os Estudos das Mulheres), em meio à Segunda Onda do Feminismo (como pensamento e/ou movimento), ocorre a redesignação do objeto central do movimento e de pesquisa do próprio campo, que tinha a mulher no singular. Assim:

[...] há uma mudança de enfoque: de mulher para mulheres, já considerando a diversidade do ser mulher, com especificidades e demandas gerais, mas algumas específicas, incluindo classe, geração, etnia, sexualidade, além de outras. (BRABO, 2015, p. 110).

O campo Estudos das Mulheres passa, portanto, a abordar as outras temáticas relacionadas às desigualdades sociais que entraram, simultânea e posteriormente, nas universidades estadunidenses: além do feminismo, as relações étnico-raciais, o multiculturalismo, as sexualidades, a luta de classes, etc., resultando, assim, em outras áreas de estudos no interior do campo, desde os *Gender Studies* (Estudos de Gênero),

⁸ Apesar das contribuições de Stoller, hoje, no entanto, há de se considerar o movimento para a despatologização da transexualidade em torno do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), referência para profissionais da saúde mental na produção de diagnósticos em todo mundo, elaborado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA). A 4ª edição do Manual se referia à transexualidade como “Transtorno de identidade de gênero”. No Brasil, a professora doutora Berenice Alves de Melo Bento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFNR) desenvolve umas das pesquisas em andamento em âmbito global em relação ao discurso psiquiátrico acerca das transexualidade, que compõe, então, esse movimento para a retirada da transexualidade da lista de doenças identificadas como transtornos mentais. Recentemente, investigou a 5ª versão do Manual, publicada em 2013, que se refere agora à transexualidade como “disforia de gênero”.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

acompanhando o desenvolvimento da categoria de gênero no interior das teorizações feministas, aos *Gays and Lesbian Studies* (Estudos Gays e Lésbicos), sob forte reivindicação das feministas lésbicas em virtude das primícias do chamado *movimento homossexual*⁹ no país e, conseqüentemente, no mundo, conforme expõe Cascais (2004). É neste período que despontam-se profícuas(os) teóricas(os), ainda nos Estados Unidos, que contribuiram significativamente no desenvolvimento desses campos de estudos com enfoque na interdisciplinaridade: a antropóloga Gayle Rubin, a historiadora Joan Scott e a filósofa Judith Butler.

Com a consolidação dos Estudos das mulheres e seus “derivados” campos de estudos, já no início da década de 1990, surge um significativo rompante nas teorizações acadêmicas desinente das correntes teóricas trazidas pelo movimento pós-estruturalista e/ou pós-modernista e que culminaria na Terceira Onda do feminismo. Assim, Butler publica o livro *Problemas de Gênero* em 1990, criticando as teorizações feministas da época, especificamente a limitação do conceito de gênero, questionando os limites do sujeito mulher, analisando o produto identitário a que se refere como mulher, a materialidade que se baseia na exigência da manifestação de um sexo, a partir desse, um gênero previamente designado e, então, um desejo sexual específico. Butler (2007) explora a origem e justificação da naturalização das identidades no binarismo de gênero feminino/masculino de matriz heterossexual que, impedindo e aglutinando as inúmeras identidades fluidas em todas as possíveis performances de gênero, e, acompanhada de inúmeras(os) outras(os) teóricas(os), entre elas(es) Eve Kosofsky Sedgwick, Michael Warner e David M. Halperin, darão origem aos atuais *Queer*¹⁰ Studies (Estudos *Queer*).

De acordo com Deslandes (2015, p. 21), na realidade nacional a institucionalização dos Estudos das Mulheres nas universidades tomou um rumo diferente do contexto estadunidense, dado que as teorizações feministas brasileiras, inspiradas na obra de Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo*, formaram uma considerável literatura feminista na década de 1960 em diante e, na década seguinte, vê-se uma “[...] área relativamente bem definida de

⁹ Primeiro nome atribuído ao movimento LGBT no final da década de 1960, bem como a primeira sigla utilizada GLS – gays, lésbicas e simpatizantes, para se representar a diversidade sexual e de gênero e simpatizantes da causa.

¹⁰ A palavra *queer*, de origem inglesa, significa estranho, trazendo a conotação de incômodo, problemático e do que foge à regra. Porém, nos países de língua inglesa, também é utilizada como um insulto, que para o português se aproximaria do *bicha*, *viado*, *sapatão* ou *traveco*, assim, dirigido às pessoas que desviam da norma sexo/gênero/desejo, portanto, adotada e ressignificada pelos movimentos e estudos sociais, especificadamente por meio da Teoria *Queer* que abriria um novo campo de estudos, os Estudos *Queer*, dentro dos Estudos de Gênero.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

estudos sobre a mulher, mais ou menos bem delimitada em torno dos temas de subordinação/opressão/exploração feminina”. A partir da década de 1980 inicia-se uma inserção gradativa do termo *gênero* na literatura feminista do meio acadêmico, substituindo o termo *mulheres*, “[...] um termo de natureza empírica descritiva (mulher) por um termo de natureza analítica (gênero)” (DESLANDES, 2015, p. 22), como ressaltado também por Joan Scott.

A entrada da teoria *queer* no Brasil é afirmada apenas em 2001 pela professora Guacira Lopes Louro (2001) na publicação do artigo “Teoria *Queer*: uma política pós-identitária para a educação”, que, como uma das representantes do *hall* de autores(as) do movimento pós-estruturalista e pós-modernista, procura compreender como a teoria *queer* – uma das novas epistemologias científicas de análise das desigualdades humanas – pode contribuir para a educação e, conseqüentemente, aos estudos de gênero do país.

Com a Teoria *Queer* no âmago das teorizações pós-modernas, em que gênero e sexualidades sob a ótica da pós-modernidade se ancoram como maiores representativos da Terceira Onda do feminismo, o pensamento das identidades humanas se amplia e as categorias de homem e mulher são questionadas e revisitadas. Insere-se a população LGBT, tanto lésbicas e gays na dimensão da orientação sexual, quanto transexuais e transgêneros em geral na dimensão da identidade de gênero, no público protagonizado pela categoria social de gênero, não mais atendo somente às mulheres, vista antes como categoria única de identidade, mas a todo um público que transita e flui livremente pela performatividade de gênero: as masculinidades e feminilidades compreendendo que homens e mulheres são polaridades identitárias construídas socialmente.

A partir das teorizações acadêmicas da categoria de gênero, com apropriação do Movimento Feminista para explicação e análise das iniquidades que as mulheres vivenciavam e, da mesma forma, mais adiante com apropriação do Movimento LGBT, repensando a categoria identitária binária e heterossexual de homem e mulher, a datarem da segunda metade do século XX, evidencia-se um período de reivindicação de direitos para responsabilização dos Estados e organizações na garantia dos direitos de tais grupos e sujeitos. Os direitos das mulheres, no que diz respeito à igualdade perante os homens, são contemplados e reconhecidos logo de imediato no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, entretanto, realmente afirmados na Declaração de Viena em 1993. Por outro lado, durante um longo período de tempo não houve manifestação jurídica alguma

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

com relação à população LGBT desde sua organização como movimento social organizado no final da década de 1960 e entrada como um campo acadêmico, a partir dos Estudos Gays e Lésbicos no interior dos Estudos das Mulheres e também a partir dos Estudos *Queer*.

Apenas com o advento pandêmico da HIV/Aids nas décadas de 1980 e 1990, quando a doença da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida resulta em um caso alarmante de saúde pública, em âmbito global, é que a população LGBT adquire visibilidade, a princípio de maneira estigmatizante e pejorativa. Acontecem neste momento, pois, consideráveis articulações do movimento e estudos com os Estados para a garantia de direitos que foram historicamente violados em relação à identidade de gênero e orientação sexual, isto é, liberdade sobre o próprio corpo e manifestação do próprio gênero, bem como a vivência da própria sexualidade, que resultarão nos chamados “novos” direitos humanos reconhecidos formalmente pela ONU nas próximas décadas, conforme a discussão a seguir.

4 RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS LGBT E IMPLICAÇÕES EDUCACIONAIS

O reconhecimento político da diversidade sexual e de gênero é um fenômeno recente, precedido pelas lutas dos vários grupos LGBT. Embora a chamada *cultura gay* tenha começado a se esboçar a partir do final da década de 1940, ainda que circunscrita a ambientes fechados¹¹, conforme aponta Castells (1999), somente no final da década de 1960 é que começa a ganhar espaço nas ruas.

Os anos de 1960 foram conhecidos como verdadeiros “anos de pavor” para a comunidade LGBT, pois os homossexuais eram tratados como psicopatas promíscuos e doentes mentais¹². Assim como narra Gorisch (2013, p. 13) nos Estados Unidos, “[...] os travestis e transexuais eram presos e perseguidos por se vestirem de forma diversa do seu gênero, conforme a lei de 1875, chamada Lei Masquerade”. Ainda segundo a autora, ao menos 500 pessoas foram presas no ano de 1968, em Nova York, por considerar-se que cometeram crime “contra a natureza”, ou seja, pela prática de relação sexual entre pessoas do

¹¹ Como retrata Gorisch (2013), o único refúgio das pessoas LGBT eram os bares gays, que recepcionavam tal população longe dos olhos da sociedade. As batidas policiais eram constantes, com prisões e espancamentos e a comunidade LGBT assistia a tudo ainda sem coragem de exigir direitos iguais.

¹² Na época, várias clínicas de “tratamento” para homossexuais estavam em pleno funcionamento, onde eram aplicados choques, esterilização, castração e até lobotomia. A clínica mais famosa era em Atascadero, na Califórnia, mais conhecida como a “*Dachau*” dos homossexuais – termo que remete ao campo de concentração nazista, construído na Bavária, Alemanha, em 1933.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

mesmo sexo. No mesmo período, entre 3.000 e 5.000 pessoas foram presas por crimes ligados à orientação sexual e muitas foram também assassinadas e/ou violentadas.

De acordo com Bersntein (2009), os homossexuais não tinham qualquer representação política e esse fato, somado às leis homofóbicas da década de 1960, fizeram com que a população LGBT fosse hostilizada e odiada, contexto herdado historicamente.

Considera-se como marco inicial da luta pelos direitos humanos LGBT o fato que ficou conhecido como *Stonewall Uprising*, ocorrido em 28 de junho de 1969, quando os homossexuais se rebelaram contra a perseguição policial no Bar Stonewall, em Nova York, travando uma batalha de dias seguidos, com o apoio da comunidade local (CARVALHO; RABAY; BRABO, 2010).

Nesse momento, marcou-se o início do moderno movimento gay mundial. Organizou-se uma passeata de visibilidade, conhecida como primeira Parada Gay, – hoje denominada Parada do orgulho LGBT – a qual reuniu mais de duas mil pessoas, homens engravatados e mulheres com vestidos de forma proposital, com o intuito de mostrar que as pessoas homossexuais são iguais a todos os outros seres humanos.

Nos dias de hoje, segundo Silva (2009), a Parada do Orgulho LGBT, que acontece em São Paulo, é a maior do mundo, embora os movimentos homossexuais só tenham conquistado visibilidade no Brasil no início dos anos de 1980, juntamente com os novos movimentos sociais surgidos durante a transição democrática (CARVALHO; RABAY; BRABO, 2010).

Segundo Gorisch (2013), algumas entidades da Organização das Nações Unidas (ONU) já haviam defendido e incluído em suas resoluções – mesmo que timidamente – a defesa dos direitos da população LGBT, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no ano de 2010; o Fundo das Nações Unidas para a Infância, no ano de 2010; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, no ano de 2009; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, no ano de 2009; a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2007; a Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2009; o Fundo de População das Nações Unidas, no ano de 2009 e o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids, também no ano de 2009. A própria ONU, porém, manifestou-se ainda mais tarde.

O Brasil, em 2003, apresentou uma Resolução¹³ ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, englobando os direitos humanos e a orientação sexual. Posteriormente, o

¹³ Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G03/136/pdf?OpenElement>>. Último acesso em: 31 de janeiro de 2017.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

documento foi dirigido à Comissão de Direitos Humanos e incluído na 59ª sessão, no décimo sétimo item da pauta. A discussão desta Resolução foi adiada para 2004, por falta de apoio de alguns países.

No ano de 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou, de forma unânime, uma declaração que afirma as proteções dos direitos humanos como válidas também para a orientação sexual e identidade de gênero. O projeto de resolução foi apresentado pelo Brasil. Ainda em 2008, ao passo que alguns países clamavam por avanços, outros revelavam-se resistentes:

A Anistia Internacional, juntamente com a França, então presidente da União Europeia e a Holanda, apresentaram uma Declaração sobre a descriminalização da homofobia no âmbito internacional. A Liga Árabe, por sua vez, apresentou outra Declaração, contrária à descriminalização. (GORISCH, 2013, p. 28).

Uma nova versão da Declaração redigida pela França e Holanda foi apresentada na Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU e a quantidade de assinaturas coletadas nos diversos países começou a se tornar significativa. Muitos países que não haviam assinado a Resolução em 2008 acabaram revendo suas posições, assinando em 2011.

Assim, o ano de 2011 entrou para a história da comunidade LGBT mundial: no mês de junho a ONU editou uma Resolução¹⁴ no Conselho de Direitos Humanos, de nº A/HRC/17/L.9/56, considerando que os direitos LGBT são direitos humanos. Tal Resolução resulta na seguinte interpretação: o país que não cuidar dos seus cidadãos LGBT, não estará respeitando os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e tantos outros documentos internacionais. Os impactos dessa Resolução foram enormes, com relevantes mudanças no próprio governo brasileiro¹⁵, observadas por ocasião da 2ª. Conferência Nacional LGBT, que ocorreu em dezembro de 2010.

Em novembro de 2011, um relatório (Relatório do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU pós-resolução¹⁶), foi escrito com as principais intenções: reiterar e proteger os direitos humanos LGBT; documentar as leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra indivíduos, baseados na orientação sexual e identidade de gênero; apontar a necessidade de prevenção à tortura ou outra forma cruel, degradante ou tratamento desumano

¹⁴ Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/58106434/UN-Resolution-on-Sexual-Orientation-and-Gender-Identity>>. Último acesso em 31 de janeiro de 2017.

¹⁵ Na Resolução em estudo, o Brasil foi um dos propositores originais. Sendo assim, tem aceitação tácita no país, já que surgiu de um desejo do próprio Estado brasileiro.

¹⁶ Foge do escopo deste texto apresentar detalhes sobre o Relatório. Para aprofundamento, ler Gorisch (2013).

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

com base na orientação sexual ou identidade de gênero. O documento sinaliza, ainda, como as normas internacionais de direitos humanos podem ser usadas como argumento pelos Estados para acabar com a violência relacionada à orientação sexual, relacionando atos discriminatórios como violadores de direitos humanos (GORISCH, 2013).

Neste texto, destacamos que o relatório da ONU realizou apontamentos sobre a homofobia nas escolas – um problema mundial e atual. A discriminação contra estudantes LGBT acontece dentro e fora das salas de aula, pois, muitas vezes, há o consentimento dos(as) professores(as) e outros membros da comunidade escolar. Para o combate à homofobia nas escolas, é preciso que a educação seja pautada nos princípios dos direitos humanos. De acordo com a UNESCO, muitas vezes é na educação infantil que meninos são julgados por serem considerados “efeminados” e meninas por serem consideradas “masculinizadas”, tendo que, logo no início de suas vidas, suportar provocações ligadas à aparência e comportamento, percebendo-se como não se encaixam na heteronormatividade¹⁷. Tais provocações tornam-se *bullying* e geram isolamento, estigma, depressão e outros problemas de saúde, podendo ainda levar ao suicídio.

Dispomos de um rico arcabouço normativo em prol da inclusão da diversidade sexual e de gênero na educação brasileira, em todos os níveis. Nestas breves anotações, no entanto, destacamos o *I Plano Nacional de Políticas para Mulheres* (PNPM), aprovado na ocasião da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I CNPM) do ano de 2004; o *II Plano Nacional de Políticas para Mulheres*, do ano de 2008; o *Programa Brasil sem Homofobia*, também do ano de 2004; o *Plano Nacional de Proteção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* (PNPCDH de LGBT), lançado em 2009 e o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), que teve sua primeira versão divulgada no ano de 2006 e sua segunda versão atualizada no ano de 2013.

De uma forma genérica, pode-se afirmar que todos esses documentos contribuíram para fomentar debates sobre processos de educação formal e não-formal que respeitem a pluralidade humana, a diversidade sexual, étnica, racial, cultural e de gênero. Vale lembrar, no

¹⁷ Trata-se do conjunto de valores, normas, dispositivos e mecanismos que definem e impõem a heterossexualidade como a única forma natural e legítima de expressão identitária e sexual. Ver: Carvalho, Andrade e Junqueira (2009).

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

entanto, que a luta é contínua em virtude da realidade ainda cruel para as consideradas “minorias”¹⁸ sociais. Muito já conquistamos, mas muito ainda é preciso conquistar.

A intolerância com relação às “minorias” sexuais compromete o próprio direito à vida. Não apenas no que diz respeito às mortes ocorridas quase que diariamente¹⁹, mas compromete o direito à vida na medida em que impede a manifestação da sexualidade, impede que muitas pessoas tenham uma vida plena, livre e feliz. A sexualidade faz parte da essência humana, é expressão do desejo e do amor. Quando, pois, por meio da violência e/ou discriminação alguém priva o(a) outro(a) de exercer sua sexualidade, está violando o direito à vida²⁰ e à felicidade²¹. Assim sendo, direitos LGBT são também direitos humanos, baseados nos princípios da liberdade, da livre manifestação sexual e do direito básico à dignidade da pessoa humana, e devem, pois, serem respeitados.

De acordo com uma notícia²² divulgada pelo site das Nações Unidas no Brasil (ONU-Br), o relator independente²³ das Nações Unidas para o combate à violência e discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero realizou nos dias 24 e 25 de janeiro do ano de 2017 uma consulta pública em Genebra, a fim de engajar Estados, agências da ONU, mecanismos de direitos humanos, ativistas da sociedade civil e outros para discutir seu trabalho, estabelecer prioridades e desenvolver estratégias efetivas para os próximos anos. O especialista, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Chulalongkorn de Bangcoc, também discutiu tópicos específicos como descriminalização, combate ao estigma, reconhecimento legal da identidade de gênero, inclusão cultural com diversidade sexual e de gênero e criação de empatia.

Nessa longa historicidade dos movimentos sociais responsáveis pelo desenvolvimento e expansão da categoria social de gênero, que num primeiro momento adotaram-na para

¹⁸ Dependendo da leitura, a expressão “minorias” não se refere a quantidade numérica, mas a (des)valorização atribuída a um grupo ou sujeito pelo grupo/sujeito dominante.

¹⁹ Um levantamento feito pelo GGB (Grupo Gay da Bahia) apontou que um homossexual é morto a cada 26 horas no Brasil. Notícia disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1212866-um-homossexual-e-morto-a-cada-26h-no-brasil-diz-grupo-gay.shtml>>. Último acesso em: 31 de janeiro de 2017.

²⁰ O artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma: “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ONU, 1948).

²¹ O direito à busca da felicidade foi invocado pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar no Brasil.

²² Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relator-da-onu-para-direitos-lgbt-abre-consulta-para-desenvolver-estrategia-de-trabalho/>>. Último acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

²³ Os relatores especiais fazem parte dos chamados Procedimentos Especiais, maior órgão de especialistas independentes no Sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas. Como mecanismo de inquérito e monitoramento independente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, o órgão trabalha em situações específicas de cada país ou questões temáticas em todas as partes do mundo.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

explicar as desigualdades a que foram e são submetidos durante o decorrer da história – relembra brevemente neste artigo –, pode-se celebrar algumas conquistas alcançadas no que se refere a mudanças sociais, costumes, tradições e concepções da sociedade em geral. Tal evolução social se dá, sobretudo, a partir do reconhecimento jurídico dos direitos dessas pessoas, violados no passado e que continuam cotidianamente ameaçados, mesmo com a formalização do compromisso social e legal de seu cumprimento.

O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT pela ONU foi um grande avanço, ainda que tardio perante às inúmeras reivindicações que datam da segunda metade do século XX em diante, reivindicações estas que sofreram fortes represálias – principalmente por meio de violência física – e que causaram não somente humilhação, mas também a morte de muitas pessoas.

Ao comparar o cenário atual com o antigo cenário que essas pessoas enfrentavam, vê-se uma otimização quanto ao reconhecimento da cidadania LGBT, mesmo sem ignorar que hoje aproximadamente setenta e cinco países criminalizam a homossexualidade, sendo treze deles com pena de morte alegando “atos contra a natureza”, sob forte influência religiosa. A ironia está no fato de que a homossexualidade é encontrada constantemente na natureza, enumerada em mais de mil e quinhentas espécies de animais, como se observa nos estudos cada vez mais atuais feitos pelas Ciências Biológicas sobre a diversidade, como o de Roughgarden (2005).

No Brasil, as políticas públicas para mulheres, criadas a partir da década de 1990, foram vistas como avanços para o cumprimento dos direitos humanos das mulheres, inclusive com a entrada de discussões relacionais nas escolas, cursos de formação continuada para professores(as) em atividade, etc. Porém, esses direitos, assim como os direitos das pessoas LGBT, se mantêm ameaçados constantemente, principalmente devido aos infundáveis casos de estupro e agressão conjugal (estes penalizados apenas em 2006 pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340).

Com relação às políticas para a população LGBT, há um maior paradigma de impedimento para sua concretização. Observa-se um verdadeiro movimento reacionário no presente momento histórico, contrário às constantes reivindicações ao reconhecimento e cumprimento de direitos da diversidade sexual e de gênero pelo Estado e pela população brasileira, isto é, testemunha-se as articulações de instituições e grupos organizados – em sua maioria religiosos –, na tentativa de suprimir a laicidade do Estado brasileiro. Tais grupos

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

tentam a todo custo legitimar o cumprimento de suas crenças, negando a condição de sujeito de direitos a muitas pessoas e, ainda, ridicularizando e ocultando as discriminações e atrocidades a que são submetidas.

Uma série de mobilizações contrárias caminham juntamente com os possíveis avanços nas políticas: o reconhecimento jurídico do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil em 2011, ou seja, a união estável homoafetiva como entidade familiar, foi respondida pelo Estatuto da Família em 2015, o qual promulgou que família é definida pela união de um homem com uma mulher e seus filhos, frutos desse casamento. O mesmo aconteceu com o *Programa Escola Sem Homofobia* que, além de ter seus cadernos vetados por tais setores conservadores da sociedade e pelo Congresso Nacional no momento em que estavam prestes a entrar na comunidade escolar (propondo uma melhoria no convívio escolar e social), foi alvo de uma espécie de campanha, a qual referia-se ao Programa pejorativamente como “kit gay”, alegando que “estimularia o homossexualismo e a promiscuidade”, já reiterando antigos estigmas como a conotação de doença pelo prefixo “-ismo”, na palavra homossexualidade e a moralidade, essencialmente cristã, sobre a vivência do próprio corpo pelas pessoas homossexuais. Houve, ainda, a retirada dos termos gênero e orientação sexual dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação, estes considerados desencadeadores de discussões inadmissíveis na escola.

Contudo, mesmo diante deste cenário repleto de resistências, desafios inegáveis estão postos a toda a sociedade e, de forma especial, à educação. Afinal, “[...] a escola que reproduz a ideologia dominante também avança e civiliza, possibilitando a assunção de elementos que possam ser de outro ponto de vista, reelaborados.”, conforme afirma Cury (1992, p. 91). E, compreender os direitos humanos como uma construção histórica que vislumbra o futuro:

[...] pressupõe atribuir à educação um lugar indispensável de formação em e para os direitos humanos, na medida em que, através do ato educativo, pode-se, senão transformar a sociedade, construir a cultura indispensável para esta transformação. (VIOLA, 2010, p. 22).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, no decorrer da história dos movimentos sociais que foram responsáveis pela mudança no paradigma nacional e internacional em relação aos direitos das mulheres e das pessoas LGBT, uma precarização quanto à continuidade do processo de reconhecimento da

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

cidadania, dos direitos e identidades de pessoas que estiveram oprimidas, excluídas e foram violentadas, na medida em que permaneceram invisíveis historicamente.

No entanto, a educação emancipatória, trazida pela perspectiva de educação em direitos humanos – a qual atende a todas as reivindicações e temas no íntimo das teorizações acadêmicas sobre gênero e sexualidades –, baseada na superação das desigualdades ancoradas na história humana, permanece legal e registrada nos documentos nacionais de educação, fato que representa, portanto, a esperança de novas conquistas.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia. In: MASCARO, A. L. (Org.). **Fronteiras do Direito Contemporâneo**. São Paulo, Diretório Acadêmico João Mendes Júnior; Faculdade de Direito – Universidade Mackenzie, 2002.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: os fatos e os mitos**. 3. ed. São Paulo: Difel, 1975.

BERSNTEIN, M. et al. **Queer Mobilizations: LGBT Activists confront the law**. Nova Iorque: New York University Press, 2009.

BRABO, T. S. A. M. Movimentos sociais e educação: feminismo e equidade de gênero. In: DAL RI, N. M.; BRABO, T. S. A. M. (Org.). **Políticas educacionais, gestão democrática e movimentos sociais**. Marília: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2015. p. 109-128.

BUTLER, J. **Gender trouble: feminis and the subversion of identity**. 2nd. ed. New York: Routledge, 2007.

CANDAU, V. M. **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. Rio de Janeiro, Vozes, 1995.

CARVALHO, M. E. P. Feminismo e construção da cidadania das mulheres: avanços e desafios nos campos da educação, trabalho e política no início do século XXI. In: BRABO, T. S. A. M. **Gênero, educação e política: múltiplos olhares**. São Paulo: Icone, 2010. p. 11-34.

_____; ANDRADE, F. C. B. de; JUNQUEIRA, R. D. **Gênero e Diversidade Sexual**. Um Glossário. João Pessoa: UFPB, 2009.

_____; RABAY, G.; BRABO, T. S. A. M. Direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT: inclusão da perspectiva da diversidade sexual e de gênero na educação e na formação docente. In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; DIAS, A. A. **Direitos humanos na educação superior: subsídios para educação em direitos humanos na pedagogia**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 231-276.

CASCAIS, A. F. Um nome que seja seu: dos estudos gays e lésbicos à teoria queer. In: SANTOS, A. C. **Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer**. Lisboa: Fenda, 2004. p. 21-90.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

CASTELLS, M. **A sociedade em Rede**. Volume 2. O Poder da Identidade. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CURY, C. R. J. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

DESLANDES, K. **Formação de professores e direitos humanos**: construindo escolas promotoras de igualdade. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

DORNELLES, J. R. W. **O que são direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

GORISCH, P. C. V. de S. **O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos**. 2013. 102f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos-SP, 2013.

GUERRA, S. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente: os Grandes Temas da Atualidade. In: BITTAR, E. C.; TOSI, G. (Org.). **Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança**. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008. p. 45-62.

GUIMARÃES, A.; BARBOZA, H. H. Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de "genitália ambígua". **Cad. de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, p. 2177-2186, out. 2014.

LOURO, G. L. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, v. 9, n 2, 2001.

NODARI, E. S.; BOTELHO, L. J. O inter-relacionamento entre Educação em Direitos Humanos e meio ambiente. In: RIFIOTIS, T. H. R. (Org.). **Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. Florianópolis, Ed. Da UFSC, 2008. p. 135-156.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2017.

PLEBE, A. **Breve história da retórica antiga**. São Paulo: E. P. U., 1978.

PEDRO, J. M. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, p. 270-283, 2011.

_____. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005.

PIOVESAN, F. Desafios e perspectivas dos Direitos Humanos: a inter-relação dos valores liberdade e igualdade. In: MASCARO, A. L. (Org.). **Fronteiras do Direito Contemporâneo**.

Volume, 13, n. 2, Ano, 2017.

São Paulo, Diretório Acadêmico João Mendes Júnior; Faculdade de Direito – Universidade Mackenzie, 2002. p. 32-59.

PIRES, C. Direitos humanos como proposta social: uma análise histórico-crítica. In: VIOLA, S. E. A.; ALBUQUERQUE, M. Z. (Org.). **Fundamentos para educação em direitos humanos**. São Leopoldo, Sinodal, EST, 2011. p. 46-57.

ROUGHGARDEN, J. **Evolução do gênero e da sexualidade**. Londrina: Editora Planta, 2005.

SILVA, H. P. de. **Educação em direitos humanos: conceitos, valores e hábitos**. 1995. 189 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

SUÁREZ, M. Enfoques feministas e antropologia. In: AGUIAR, N. **Gênero e ciências humanas**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995. p. 31-48.

VIOLA, S. E. A. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (Org.). **Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-39.

WOLKMER, A. C. Direitos humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 11, n. 16-17, p. 9-32, jan/jun. 2002.